



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA ANENOR VERONA & CIA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CILÍNDRICOS DE 100M3.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG – CEP: 37476-000, CNPJ nº 18.188.250/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no pregão presencial acima epigrafado, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 11 de Dezembro de 2018, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, do *Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013*, do *Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014* e do *Decreto Municipal nº 1.296/2012* e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo especificados, por terem sido aceitos e negociados com a Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa **Antenor Verona & Cia Ltda** com sede à Rodovia SP 323, km 29, Rural, na cidade de Vista Alegre do Alto/São Paulo, Cep: 15.920-000, inscrita no CNPJ nº 65.438.335/0001-31 e Inscrição Estadual nº 716.002.779.116, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada pelo Sócio Gerente, o **Sr. Antenor Verona**, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.766.586 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 140.010.718-00, residente e domiciliado à Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 252, Centro, Vista Alegre do Alto/SP, Cep: 15.920-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresas especializadas do ramo, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, Instalação, Içamento e Fixação de 03 (três) reservatórios metálicos e cilíndricos de 100 m3 cada um, para água tratada, através de recursos provenientes da linha de financiamento “BDMG Saneamento 2017”**, em atendimento a solicitação do Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS RESERVATÓRIOS

3.1 O fornecimento e entrega, deverá ser efetuados nos seguintes locais:

a) **Um reservatório, no bairro São José**, em substituição ao reservatório atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

b) **Dois reservatórios** na rua Maria Emília Carvalho Campos, s/nº, Bairro Jardim Imperatriz I, Cristina/MG – **Eta 2**;

3.2. A entrega deverá ser feita em até **45 (quarenta e cinco) dias**, após a emissão da (s) Autorização (ões) de Fornecimento, que poderá ser individual, parcial e/ou total, e somente poderá ocorrer nos seguintes dias e horários: de **segunda à sexta-feira**, das **08h às 11:30h**, das **12:30h às 16h** (horário de expediente);

3.3. A entrega deverá atender plenamente as condições acima e tão somente após a conclusão da obra de infraestrutura em concreto armado, para fixação dos reservatórios, que poderá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

3.4. A entrega deverá ser agendada antecipadamente com o responsável da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Sr. **Luiz Carlos de Freitas**, através do telefone: (35) 3281-1100 ramal 37 ou celular: (35) 9 9940-6275.

3.5. No caso de quaisquer problemas nos reservatórios, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

3.6. Os reservatórios serão requisitados à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

a) *Especificações;*

b) *Quantitativo;*

c) *Prazo de pagamento e de entrega;*

d) *Local de entrega;*

e) *Valor unitário e total dos 03 (três) reservatórios com o preço ofertado no certame.*

3.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo *Transporte, Instalação e Içamento dos reservatórios*, nos locais já definidos nesta sessão, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

3.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

3.9. Os reservatórios deverão ser construídos conforme as normas técnicas AWWA D-100/96, AWS AS.5.18, e NBR 89, 6123 e 6650 e outras normas necessárias para garantir a estabilidade e eficiência, e durabilidade dos mesmos;

3.9.1. Dando ênfase ao projeto do reservatório e conformes normas técnicas, é importante ratificar as necessidades dos acessórios de segurança como escadas internas e externas do tipo marinho com guarda corpo, gradil de proteção no teto de 1,20m, tampa de inspeção com 600 mm de diâmetro no mínimo, suportes para fixação de tubulações, boias, para raio e luz piloto;

3.9.2. A área total para cada base de reservatório não deverá exceder 16 m², com os lados com medidas iguais a 4 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

3.9.3. A altura total do reservatório, excluindo a base de apoio, não deverá exceder 13 m.

3.10. À critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos reservatórios com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

3.10.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os reservatórios serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

3.11. Caso os reservatórios não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos reservatórios também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.12. Os custos para que sejam substituídos os reservatórios ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

3.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de validade;

3.14. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos reservatórios a PREFEITURA pagará à FORNECEDORA os seguintes valores, conforme especificações abaixo:

Item	Quant. Registrada	Descrição Do Material	Marca	Preço Unitário R\$	Total de R\$
01	03 UI	Reservatórios metálicos e cilíndricos de 100 m ³ , através de recursos provenientes da linha de financiamento "BDMG Saneamento 2017"	Verona	37.550,00	112.650,00

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a manutenção dos preços e das marcas propostas pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, contemplando o valor total do fornecimento efetuado, conforme Autorização de Fornecimento (A.F.) emitida pelo departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

5.2. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias**, após a entrega dos reservatórios, a liberação prévia do BDMG e após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

5.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos reservatórios, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do veículo;

5.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

5.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil, única agência do Município;

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega dos reservatórios.

5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

5.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;

5.10. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Materiais Urbanos, através do Sr. **Luiz Carlos de Freitas**, poderá sustar qualquer produto que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração que esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos reservatórios, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal da secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos reservatórios, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os reservatórios em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização de fornecimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de **19 de Dezembro de 2018 à 18 de Dezembro de 2019**, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 12, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nesta ata, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à **Fornecedora**, nenhum direito à indenização, à qualquer título.

7.3. A detentora que assinar a Ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA FORNECEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- b) executar fielmente o objeto definido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a entrega dos reservatórios e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- f) Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cristina/MG;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- i) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;
- j) substituir os materiais dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- l) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais;
- n) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- o) Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Serviço de Engenharia do Município, necessárias à adequação da obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, com base no item “c” dessas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- q) Arcar com os custos decorrentes da não utilização de materiais e equipamentos conforme normas técnicas já apontadas, devendo indenizar essa prefeitura caso aconteça danos nas redes de entrada e saída da água tratada, num raio de 20m tomando como base o centro do reservatório, e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante de serviços mal executados;
- r) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);
- s) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal;
- t) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais colocados no local de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade;
- u) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação e içamento dos reservatórios, nos locais já definidos nesta sessão, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- v) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento e despachar as originais pelo correio;
- x) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com **garantia de até 05 (cinco) anos** da estrutura do reservatório e de **02 (dois) anos** para pintura interna e externa.

8.2. DA PREFEITURA:

- a) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente e do Setor de Engenharia;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se os reservatórios estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos reservatórios.
- h) Acompanhar a entrega dos reservatórios realizados pela empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos reservatórios entregues;
- j) Conferir todos os reservatórios no momento da entrega;
- k) publicar o extrato do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula sétima deste instrumento fica vedada qualquer reajustamento de preços, contados a partir da apresentação das propostas, conforme previsto no *Pregão Presencial nº 033/2018*, cujo edital vincula-se a presente Ata.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da FORNECEDORA e a retribuição do Município poderá ser revisada, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Detentor da Ata, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual, que eventualmente justificarão a modificação dos preços registrados, devendo a referida solicitação estar acompanhada da lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de reservatórios e/ou matérias primas, etc; que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, o detentor da Ata deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar, em conjunto com os requisitos anteriores, a decisão de revisar ou não os preços solicitados pela FORNECEDORA.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município e contemplará, se for o caso, somente as entregas a serem feitas após o protocolo do pedido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

9.8. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela FORNECEDORA não poderá suspender o fornecimento dos materiais, sendo os pagamentos realizados pelos preços vigentes à época.

9.9. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

10.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, competindo-lhe:

a) Efetuar o controle das empresas fornecedoras, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;

b) Monitorar os preços dos materiais, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar a fornecedora quanto ao interesse em realizar a entrega dos referidos materiais a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Registro de Preços e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal e recusa injustificada de assinar a ata, o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de **10 %** (dez por cento);

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição;

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

12.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c.6) a decretação de falência ou insolvência civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 03 0117 512 0005 1.0018 – *Construção e Ampliação do Sistema de Água e Esgoto; 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, através da ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 465 - Fonte: 190

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Cristina, 19 de Dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

ANTENOR VERONA
ANTENOR VERONA & CIA LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

BRUNO ALEXANDRE FREITAS

LUIZ CARLOS DE FREITAS